1. ASSUNTO:

- Atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência;
- Ofício n° 54/2024 – GAB/SEG

2. INTERESSADOS:

- Gestores, Profissionais dos Sistemas de Saúde, Segurança e Justiça.

3. EMENTA:

- Orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão (SES-MA) aos serviços e profissionais de saúde sobre notificação compulsória de violência interpessoal/autoprovocada através da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada (SINAN) e comunicação externa imediata à Segurança Pública, nos casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, conforme previsão da Lei nº 13.931/2019.

4. RELATÓRIO / Fatos:

- Implementar ações para efetivar a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais.

5. FUNDAMENTAÇÃO / Análise:

- A violência é um fenômeno multidimensional que afeta a mulher em todos os seus ciclos de vida, violando seus diversos direitos em especial o relativo à vida, à saúde e à integridade física**.**
- O Estado do Maranhão vem trabalhando arduamente no combate às várias formas de violência contra as mulheres. Para tanto, temos uma rede de enfrentamento atuante, com integração de vários atores visando o combate afim de que nenhuma violência contra a mulher seja tolerada.
- A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão através da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, a Superintendência de Atenção Primária em Saúde por meio da Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres - COORDASAMU e a Coordenação de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis - COORVDANT, apresenta a Nota Técnica como uma normativa que possa contribuir no combate às violências contra esse segmento.
- CONSIDERANDO que a mulher em situação de violência deve ser protegida pelo Estado através de políticas públicas que estejam articuladas nas diferentes esferas da vida social, em consonância com outras políticas, portanto, devemos atuar nas dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia de direitos desse segmento.
- CONSIDERANDO a Lei nº 11,340/2006, Lei Maria da Penha, que destaca a necessidade de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

- SEGUNDO a Lei nº 12.845/2013, também conhecida como a Lei do Minuto Seguinte, que prevê o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, sem a condicionalidade de comunicação à autoridade policial;
- ATENDENDO o Decreto nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde com orientações sobre a oferta de atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS e com encaminhamento, dos casos necessários, ao serviço de assistência social.
- CONSIDERANDO a Lei n° 13.931/19, que entrou em vigor em 10 de março de 2020 e que alterou a Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, dispõe que todos os profissionais de saúde, tanto do setor público quanto privado, têm a obrigatoriedade de notificar, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), os casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, e de comunicar à autoridade policial em até 24 horas;
- CONSIDERANDO que nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, além da notificação compulsória, deve-se realizar a comunicação externa do caso, através de relatório de atendimento, ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com igualdade, as situações suspeitas ou confirmadas de violência contra a pessoa idosa, devem ser notificados compulsoriamente pelos serviços de saúde em conformidade com o artigo 19 do Estatuto do Idoso, Lei no 10.741/2003, que foi alterada pela Lei 12.461/2011, assim como devem ser comunicados obrigatoriamente aos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso.
- CONSIDERANDO que nos casos de suspeita ou confirmação de violência não letal contra mulheres indígenas, além da notificação compulsória, orienta-se preencher a Ficha Complementar de Investigação/Notificação de Violências em Povos Indígenas – SESAI/MS e encaminhar à sede do DSEI-MA, conforme Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas (BRASIL, 2019).
- CONSIDERANDO o Artigo nº 217-A, do Código Penal, que preceitua que “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” é tipificado como estupro de vulnerável. E ainda que a Lei nº 13.718/2018, acrescentou o parágrafo 5º ao Art. 217-A, estabelecendo que as penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.
- CONSIDERANDO a Portaria/SES/MA nº 153, de março de 2018, o Maranhão conta com 24 (vinte e quatro) serviços de referência para a atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, sendo todas as unidades hospitalares porta aberta para o primeiro atendimento às pessoas vítimas de violência sexual e, posteriormente encaminhamento aos serviços de referência.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- Orientar gestores e profissionais do Sistema de Saúde, Segurança e Justiça no atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência.

7. CONCLUSÃO/ CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Dessa forma, a SESMA, por meio desta Nota Técnica, orienta e recomenda aos serviços e profissionais de saúde de todo o Território do Estado do Maranhão que:

I O atendimento das mulheres em situação de violência deve ser realizado em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Maranhão e, se necessário, nos Serviços de Referência às Pessoas em Situação de Violência Sexual, sendo previsto o acolhimento, atendimento, cuidados profiláticos, sem prejuízo do acompanhamento/tratamento por meio de equipe multidisciplinar, de maneira humanizada, integral e em tempo oportuno, além de direcionamento à rede de cuidado e proteção social, das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e cultura da paz.

II O atendimento às vítimas de violência sexual na rede de atendimento do SUS observará, dentre outras, as seguintes diretrizes: a) atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; b) disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima; e c) informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento (Decreto nº 7.958/2013 - artigo 2º, II, III e IV);

III Todo profissional de saúde em serviços públicos e privados no território brasileiro, tem por obrigação a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas, em conformidade com a legislação: Lei nº 6.259/75 alterada pela Lei nº 14.289/22; Portaria de Consolidação nº4/ 2017; Lei nº 6.437/77 e Decreto-Lei nº 2.848/1940, sendo competência da gestão local (SMS) definir estratégias de acompanhamento dos casos e dar suporte aos profissionais.

IV A notificação das violências interpessoais/ autoprovocadas deve ser realizada por meio da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, seguindo fluxos e prazos estabelecidos para o sistema, pactuado entre município e Secretaria de Saúde do Estado.

V O encaminhamento da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal/ Autoprovocada deve ser feito para a Vigilância em Saúde/Epidemiológica da Secretaria de Saúde do município em que a (o) profissional de saúde exerce a profissão, sendo PROIBIDO o envio da mesma para outros setores.

VI Além da notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, deve-se realizar a comunicação externa à autoridade policial, conforme preconiza a Lei nº 13.931/2019, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de relatório de atendimento, por meio eletrônico às Delegacias Regionais de acordo com sua localidade, conforme tabela anexada, para providências cabíveis e fins estatísticos.

VII O relatório de atendimento deve conter as seguintes informações: data da ocorrência, nome, data de nascimento, idade, raça/cor, escolaridade, nome da mãe, município de residência, endereço, telefone(celular pessoal ou telefone de contato), ocupação, nome social (no caso de pessoas transexuais e travestis), estado civil, orientação e identidade de gênero, existência de deficiência com identificação da mesma, local da ocorrência da violência ou suspeita, o município de ocorrência, o tipo e meio da agressão, as lesões ou sinais de violência identificados no atendimento, o número de envolvidos e o vínculo ou grau de parentesco com a pessoa em situação de violência e o ciclo de vida do provável autor da violência .

Os profissionais de saúde deverão ainda orientar a mulher a buscar a Rede de atendimento à Mulher local (Delegacia, Centro Especializado de Atendimento da Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outros) bem como, deverá ser orientada da possibilidade de solicitar a medidas protetivas de urgência previstas na lei Maria da Penha, de forma presencial nas delegacias, ou on-line, através do site do Tribunal de Justiça do Maranhão, com o objetivo de interromper e prevenir a violência.

8. APÊNDICES

- Lista dos Serviços de referência para atenção integral a pessoas em situação de violência sexual, segundo aportaria /SES/MA N° 153, 08 de março de 2018
- Fluxo Estadual de Atendimento às mulheres vítimas de violência
- Locais que realizam o Aborto Previsto em Lei (Aborto Legal)
- Contatos da Rede de Proteção à mulher vítima de violência
- Núcleo e IML que realizam coleta de vestígios
- Ficha de Comunicação Direta

9. REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS.

BRASIL. Decreto-Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, Lei do minuto Seguinte que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Departamento de Atenção à Saúde Indígena. Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas / Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena. – Brasília: Ministério da Saúde: 2019.

10. VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO:

Elaboração:	**Validação:**		**Autorização para emissão:**
Eliane C. C. Vera Cruz Analista Administrativo 10662 Juraci N. Pereira Assessor Técnico 00259173-01	Olivia Trindade Silva Coelho Chefe da Coordenação da Atenção à Saúde da Mulher	William V. Ferreira Superintendente de Atenção Primária em Saúde 00889484-00	Débora F. Campos Secretária Adjunta-SAPAPVS 0088052701
Data:	Data:	Data:	Data:

Olivia Trindade Silva Coelho
Chefe da Coordenação da Atenção à Saúde da Mulher

Anexo I - Referências de serviços especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual

REFERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL			
MACRORREGIÃO	**REGIÃO**	**MUNICÍPIO**	**UNIDADES DE SAÚDE**
NORTE	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MATERNO INFANTIL-HUUMI MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO-MACMA HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES (SOCORRÃO L) HOSPITAL MUNICIPAL CLEMENTINO MOURA (SOCORRÃO II)
	SÃO LUÍS	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
	BACABAL	BACABAL	HOSPITAL MATERNO INFANTIL (BACABAL)
	SANTA INÊS	SANTA INÊS	CENTRO DE SAÚDE DJALMA MARQUES E HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA INÊS
		SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO
		BELA VISTA	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO MORAES DA SILVA
	ROSÁRIO	PRESIDENTE JUSCELINO	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
LESTE	TIMON	TIMON	CENTRO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADO DE SAÚDE DA MULHER (CAISM)
	PEDREIRAS	PEDREIRAS	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS
	CAXIAS	CAXIAS	MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO
SUL	IMPERATRIZ	PORTO FRANCO	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO

Portaria nº1.508, de setembro de 2005 - **Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS**

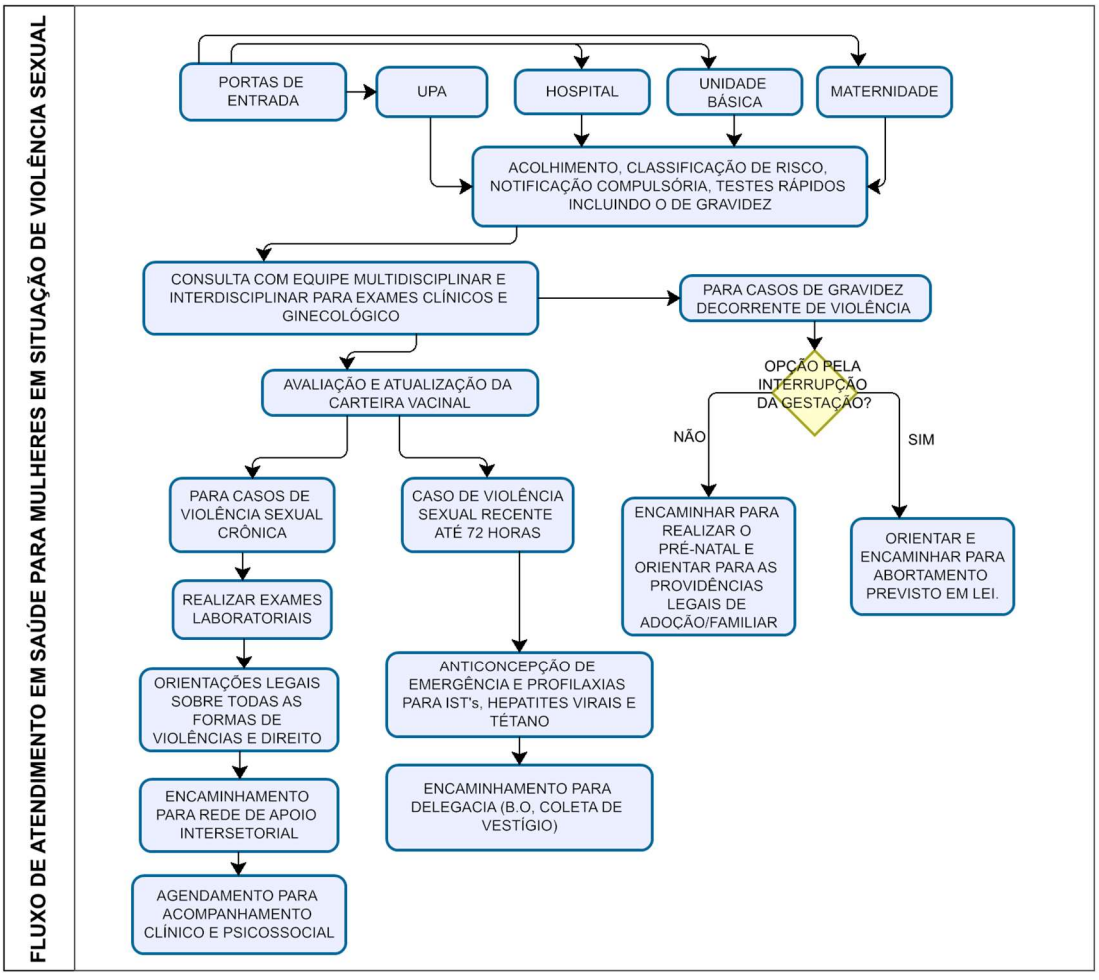
LOCAIS QUE REALIZAM O ABORTO PREVISTO EM LEI (ABORTO LEGAL)				
MACRORREGIÃO	**REGIÃO**	**MUNICÍPIO**	**UNIDADES DE SAÚDE**	**CNES/CNPJ**
NORTE	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO (Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - COHAB Anil I, São Luís – MA)	02973240000521
	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS	EBSERH UNIVERSITÁRIO- MATERNO INFANTIL (R. Silva Jardim, s/n - Centro, São Luís – MA)	15126437000496
LESTE	CAXIAS	CAXIAS	MATERNIDADE CARMOSINHA COUTINHO (R. Jerusalém, 2 - Campo de Belém, Caxias – MA)	06082820000156
SUL	IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ (Rua Coriolano Milhomem, n 42°, bairro Centro.)	2105302452383

Portaria nº1.508, de setembro de 2005 - **Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS**

REFERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA COLETA DE VESTÍGIO			
MACRORREGIÃO	**REGIÃO**	**MUNICÍPIO**	**LOCALIZAÇÃO**
NORTE	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS	UFMA (PRESTA SERVIÇO DE FORMA COMPLETA EM VIVOS E NECROPSIA)
	SANTA INÊS	SANTA INÊS	NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL (REALIZA EXAMES SOMENTE EM VIVOS)
	CHAPADINHA	CHAPADINHA	NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL, QUE REALIZA EXAMES SOMENTE EM VIVOS HOSPITAL LOCALIZADO NA TRAVESSA JOÃO LOPES- CENTRO
LESTE	CAXIAS	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS- IML (PRESTA SERVIÇO DE FORMA COMPLETA EM VIVOS E NECROPSIA)
	CODÓ	CODÓ	NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL (REALIZA EXAMES SOMENTE EM VIVOS)
	TIMON	TIMON	IML (PRESTA SERVIÇO DE FORMA COMPLETA EM VIVOS E NECROPSIA)
SUL	IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	IML (PRESTA SERVIÇO DE FORMA COMPLETA EM VIVOS E NECROPSIA)
	BALSAS	BALSAS	NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL (REALIZA EXAMES SOMENTE EM VIVOS)
	AÇAILÂNDIA	AÇAILÂNDIA	NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL, LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA S/N, RESIDENCIAL TROPICAL. (POSSUI EXAMES SOMENTE EM VIVOS)

ANEXO II

FLUXO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



ANEXO III – CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM TODOS OS CICLOS DE VIDA EM SÃO LUÍS – MA E DA REDE NACIONAL

- Casa da Mulher Brasileira - São Luís – (98) 3198-4777
- 2ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís – MA. Telefone: (98) 3231-0420
- Secretaria Judicial da 2ª Vara de São Luis –MA. Telefone: (98) 98113-1375
- Medidas Protetivas de Urgência: E-mail: 2varamulher@tjma.jus.br e/ou PRESENCIAL / Na 4ª vara: Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty. CEP: 65076-820, São Luís-MA / Telefone: (98) 98873-6506
- Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência em São Luis – MA. Telefone: (98) 98870-3016
- Disque 100 – Serviço da Rede Nacional
- Patrulha Maria da Penha São Luis – MA e demais cidades que já possuam patrulha especializada. Telefones: (98) 99219-3671/ (98) 99175-1762
- Ministério Público do Maranhão - (98) 3232-4604/ 99100-7491
- Defensoria Pública do Maranhão - (98) 3221-6110 (ramal 201)
- DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente de São Luis-MA. Telefone: (98) 3221-6110 (ramal 201)
- IML – Instituto Médico Legal de São Luis – MA. Telefone: (98) 32318-2736
- Policia Militar do Maranhão. Disque 190
- Ouvidoria da Mulher / Secretaria Estadual da Mulher – SEMU. Telefone: (98) 98427-1002
- TJMA Ouvidoria Mulher. Telefones: (98) 3198-4770 / (98) 98506-8033 (WhatsApp) (98) 31945555 (Tele judiciário)/ouvidoriadamulher@tjma.jus.br
- Núcleo da Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira de São Luis – MA. Telefone: (98) 99242-0137
- Delegacia Especializada da Mulher de São Luís. Telefone: (98) 99992-5630
- Conselho Tutelar dos municípios. OBS: existentes nos 217 municípios

- Aplicativo Salve Maria Maranhão (cidades que já possuam o atendimento pelo aplicativo)
- Ouvidoria Nacional da Saúde. Disque 136
- Central Nacional de Atendimento à Mulher. Disque 180
- SAMU – São Luis – MA. Disque 192
- Bombeiros do Maranhão. Disque 193
- Medidas protetivas on-line - https://medidasprotetivas.tjma.jus.br/mulher
- Serviço de Abordagem Social/ Busca ativa. Telefone: (98) 991531184
- SEMCAS - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (98) 991561184
- SAEM/Socorrão II de São Luis-MA (98) 987322181 / E-mail: saeemsocorrao@gmail.com

ANEXO IV
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS MULHERES

FICHA DE COMUNICAÇÃO DIRETA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Nome social (no caso de pessoas transexuais e travestis): _____

Data de nascimento: ____ /____/_____ **Idade:** _____ **Raça/cor:** _____

Escolaridade: _____

Nome da mãe: _____

RG: _____ **Cartão SUS:** _____

Estado Civil: ( ) Solteira ( ) Casada ( ) União Estável ( ) Viúva ( ) Divorciada ( ) Não se aplica

Contato: _____ **E-mail:** _____

Endereço: _____

Município de residência: _____

DADOS DA OCORRÊNCIA

Tipo de Ocorrência: _____

Data / horário da ocorrência: _____

Local da ocorrência da violência ou suspeita: ( ) Residência ( ) Habitação coletiva ( ) Local de prática Esportiva ( ) Escola ( ) Bar ou similar ( ) Via Pública ( ) Comercio / Serviços ( ) Indústrias/comercio ( ) Outros

Tipo e meio da agressão: _____

Possui algum tipo de deficiência /transtorno? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual o tipo de deficiência /transtorno: ( ) Física ( ) Visual ( ) Transtorno mental ( ) Transtorno de comportamento ( ) Doença Mental ( ) Auditiva ( ) Outra deficiência /Síndrome _____

VIOLÊNCIA SEXUAL

Procedimentos Realizados: ( ) Aborto Previsto em Lei ( ) Profilaxia IST ( ) Profilaxia HIV ( )Coleta de sangue ( ) Contracepção de emergência ( ) Outros. Especificar

_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____

_____

_____

ANEXO V – RELAÇÃO DAS DELEGACIAS DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTATO DAS DELEGACIAS			
REGIONAL	**DELEGACIA**	**ENDEREÇO**	**E-MAIL**
1ª DRPC DE ROSÁRIO	REGIONAL	RUA URBANO SANTOS, Nº3027, CENTRO	1reg.rosario@policiacivil.ma.gov.br
2ª ITAPECURU MIRIM	REGIONAL	RUA DR. SALOMÃO FIQUENE - S/N CENTRO	2reg. itapecurumirim@policiacivil.ma.gov.br
3ª CHAPADINHA	CHAPADINHA	RUA GONÇALVES DIAS, S/Nº, BAIRRO SÃO JOSÉ	3reg.chapadinha@policiacivil.ma.gov.br
4ª CODÓ	REGIONAL	RUA PARAÍBA, S/N, BAIRRO SÃO BENEDITO	4reg.codo@policiacivil.ma.gov.br
5ª DRPC DE PINEHIRO	REGIONAL	RUA LUÍS DOMINGUES, 103, CENTRO, PINHEIRO	5reg.pinheiro@policicacivil.ma.gov.br
6ª VIANA	REGIONAL	RUA DO AEROPORTO, SN, CAMPO NOVO	6reg.viana@policiacivil.ma.gov.br
7ª SANTA INES	REGIONAL	AV. BRASIL, S/Nº, BAIRRO SOL NASCENTE, SANTA INÊS	7reg.santaines@policiacivil.ma.gov.br
8ª ZE DOCA	(SEDE)	BR 316 S/N BAIRRO ALTO DOS CARNEIROS	8reg.zedoca@policiacivil.ma.gov.br
9ª AÇAILÂNDIA	9ª DRPC (SEDE)	AV. ALEXANDRE COSTA, Nº 01, RESIDENCIAL TROPICAL	9reg.acailandia@policiacivil.ma.gov.br
10ª IMPERATRIZ	10ª DRPC	RUA SOUSA LIMA, Nº 167, CENTRO, IMPERATRIZ(MA)	10reg.imperatriz@policiacivil.ma.gov.br
11ª BALSAS	BALSAS (REGIONAL)	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, SETOR 3, S/N, BAIRRO SÃO LUÍS	11reg.balsas@policiacivil.ma.gov.br
12ª SÃO JOÃO DOS PATOS	REGIONAL	RUA GONÇALVES MOREIRA, Nº 766, CENTRO,	12reg.saojoaodospatos@policiacivil.ma.gov..br
13ª PRES DUTRA	REGIONAL	RUA HENRIQUE COELHO, S/N, VILA MILITAR	13reg.presidentedutra@policiacivil.ma.gov. br
14ª PEDREIRAS	SEDE	RUA MESSIAS FILHO, S/N, ENGENHO	14reg.pedreiras@policiacivil.ma.gov.br
15ª DRPC DE BARRA DO CORDA	REGIONAL	ALAMEDA PERRIN SMITH, 173 - BARRA DO CORDA	15reg.barradocorda@policiacivil.ma.gov.br
16ª DRPC DE BACABAL	BACABAL (SEDE)	BR-316, KM-361, BAIRRO D'AREIA	16reg.bacabal@policiacivil.ma.gov.br
17º CAXIAS	REGIONAL SEDE	PRAÇA DO PHANTEON, S/N, CENTRO	17reg. caxias@policiacivil.ma.gov.br
18ª TIMON	18ªDRPC	RUA JOÃO PEREIRA ANDRADE, N.º 341, SANTO ANTÔNIO	18reg.timon@policiacivil.ma.gov.br
20ª BARREIRINHAS	20ª REGIONAL	RUA DO MATADOURO, S/Nº, MURICI, BARREIRINHAS	20reg.barreirinhas@policiacivil.ma.gov.br
21ª DRPC - CURURUPU	21ª DRPC - CURURUPU	RUA DOM PEDRO II, N.º 255, TAGUATINGA, CURURUPU	21reg.cururupu@policiacivil.ma.gov.br
23ª DRPC DE BURITICUPU	SEDE DA REGIONAL	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, VILA ISAÍAS BURITICUPU	dp.buriticupu@policiacivil.ma.gov.br